

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, por um lado,

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA, com sede à Rua dos Aranhas n.ºs 24-26, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 511 015 356, neste acto legalmente representada pelos seus Presidente e 1.º Vice-Presidente da Direcção, respectivamente, JORGE MANUEL MONTEIRO DA VEIGA FRANÇA e ANTÓNIO MARIA TRINDADE JARDIM FERNANDES, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e, por outro,

CIRCUITBÚSSOLA - UNIPessoal, LDA., com sede na Matur - Centro Comercial, Loja 6, 2.º Piso, 9200-232 Água de Pena - Machico, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 509 851 088 e com o capital social de 1.000,00€, neste acto legalmente representada pelo seu gerente, JOSÉ LUÍS SOUSA FREITAS, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Cláusula 1.ª **(Enquadramento)**

- 1- A 13 de Novembro de 2019 foi tomada a decisão, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de dar início a um procedimento de ajuste directo, designado "Aquisição de serviços de consultoria e formação no âmbito do projeto INNOVATUR", que adoptou o número 03/2019, projecto co-financiado pelo Programa de Cooperação Territorial INTERREG MAC 14-20, adiante abreviadamente designado por **PROJECTO**.
- 2- O resultado do sobredito procedimento foi no sentido da adjudicação do serviço à **SEGUNDA OUTORGANTE**.
- 3- A decisão de adjudicação do serviço à **SEGUNDA OUTORGANTE** foi tomada em reunião de Direcção da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a 20 de Novembro de 2019, juntamente com a decisão de aprovação da respectiva minuta do contrato de prestação de serviços a outorgar.

Cláusula 2.ª **(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **SEGUNDA** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, no âmbito do **PROJECTO**, nos termos vertidos no caderno de encargos e na proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, documentos estes resultantes do procedimento de ajuste directo referido supra na Cláusula 1.ª do presente contrato e que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3.ª
(Local da prestação dos serviços)

O local de execução das prestações que integram o objecto do contrato será no concelho do Funchal.

Cláusula 4.ª
(Prazo da prestação dos serviços)

As prestações a realizar no âmbito deste contrato deverão ser integralmente executadas no máximo até 30 de Junho de 2020.

Cláusula 5.ª
(Preço e condições de pagamento)

1- O custo total do serviço a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** é de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a liquidar nos seguintes termos:

- a) Com a assinatura do presente contrato: 30 % do preço; e
- b) Após a conclusão dos trabalhos: restantes 75% do preço.

2- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** procederá ao pagamento das facturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.

Cláusula 6.ª
(Desvios financeiros)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a não ultrapassar os custos aprovados no orçamento que apresentou, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer desvio financeiro que venha a ter lugar.

Cláusula 7.ª
(Sigilo)

1- A **SEGUNDA OUTORGANTE** garantirá absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais pessoas sobre sua responsabilidade venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

2- A não observância do número anterior dará lugar a responsabilidade civil nos termos gerais.

Cláusula 8.ª
(Cessão da posição contratual)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.



ACIF

Câmara de Comércio
e Indústria da Madeira



Cláusula 9.^a
(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1- Nenhuma das outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar a verificação de uma situação subsumível nos conceitos de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e fundamentar tal situação à outra parte, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar o prazo previsível para retomar o normal cumprimento do contrato.

Cláusula 10.^a
(Resolução do contrato)

- 1- Sempre que a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumpra de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tenha perdido o interesse na prestação.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, directamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP).
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, de acordo com o disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP.
- 4- Em tudo o que diga respeito à extinção do contrato será aplicável o regime constante dos artigos 330.º e seguintes do CCP.
- 5- Em caso de resolução do contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a entregar à **SEGUNDA OUTORGANTE** toda a documentação produzida durante o período da sua intervenção, bem como a que lhe foi sendo fornecida desde o início.

Cláusula 11.^a
(Foro competente)

Para todas as questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, execução ou violação do disposto no presente contrato, é competente o foro da Comarca da Madeira, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 12.^a
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período referido na sua cláusula 4.^a.



PROJETO COFINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA
MELHORAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS



Cláusula 13.ª
(Comunicações)

Todas as comunicações entre as outorgantes serão endereçadas para os seguintes endereços, ou outros que, entretanto, qualquer uma das outorgantes haja, por escrito, indicado à outra parte:

⇒ **PRIMEIRA OUTORGANTE: ACIF-CCIM**

- endereço postal: Rua dos Aranhas, 24/26, 9000-044 Funchal
- telefone: + 351 291 206 800
- fax: + 351 291 206 868
- e-mail: geral@acif-ccim.pt

⇒ **SEGUNDA OUTORGANTE: CIRCUITBÚSSOLA, UNIPESSOAL, LDA.**

- endereço postal Matur - Centro Comercial, Loja 6, 2.º Piso, 9200-232 Água de Pena - Machico
- telefone: + 351 96 629 35 89
- e-mail: comercial@circuitbussola.pt

Cláusula 14.ª
(Gestor do contrato)

A **PRIMEIRA OUTORGANTE** designa Isabel Margarida dos Santos Andrade, Coordenadora do Departamento do Associativismo e Parcerias desta, como o gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art. 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

Por estarem seguros, terem lido e concordado, assinam livre e de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, que aceitam na íntegra para as suas representadas, o que fazem em duas vias de igual valor.

Feito no Funchal, a 11 de dezembro de 2019

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**



Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**

